



REVER AS ONEROSAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA LEI 9.496/1997 DESDE A ASSINATURA DOS ACORDOS E AUDITAR TODO O PROCESSO DESDE A DITADURA

CONDIÇÕES ONEROSAS

A renegociação da dívida dos estados realizada nos moldes da Lei 9.496/97 onerou pesadamente os entes federados nos últimos 15 anos, face à onerosa condição financeira aplicada: atualização mensal pelo IGP-DI, acrescida de juros reais de 6,17 a 7,76% ao ano, dependendo do estado. O dano financeiro provocado pelas condições impostas pela Lei 9.496/97 fica evidenciado quando se compara a evolução dessa dívida com projeção calculada em base a outros índices – TJLP, IPCA, IPCA+2%, taxa fixa de 6% ao ano – conforme cálculos a seguir, elaborado com base nos dados do Estado de MG, por exemplo:

Dívida Contratual de MG em 1998	R\$ 18.500.000.000,00
Dívida Contratual de MG, computando-se os pagamentos efetuados	
Estoque em 31/12/2011 http://www4.bcb.gov.br/fis/dividas/lestados.asp	R\$ 66.841.554.616,36
Dívida contratual de MG, se aplicada outra condição financeira desde o início do acordo com a União. Computados os pagamentos efetuados	
Estoque em 31/12/2011, caso aplicado TJLP	10.389.018.129,77
Estoque em 31/12/2011, caso aplicado IPCA	2.194.301.801,64
Estoque em 31/12/2011, caso aplicado IPCA + juros reais de 2% a.a.	9.325.216.480,38
Estoque em 31/12/2011, caso aplicado juros nominais fixos de 6%	-1.596.367.620,67

Tais cálculos demonstram que o dano financeiro imposto pela Lei 9.496/97 deve ser reparado, revendo-se as condições financeiras estabelecidas pela referida lei desde a assinatura dos acordos, pois coloca em xeque o respeito ao Federalismo.

CPI DA DÍVIDA PÚBLICA

O Relatório Final da recente CPI da Dívida Pública realizada na Câmara dos Deputados (2009/2010) - aprovado pela base do governo e PSDB - reconheceu expressamente que o IGP-DI se mostrou um índice "volátil" e que causou "custo excessivo" aos estados. O Relatório Alternativo (Voto em Separado) da CPI - assinado pelo mesmo número de parlamentares que aprovaram o Relatório Final - apontou uma série de graves indícios de ilegalidade e ilegitimidade no processo de endividamento dos entes federados.

BANCO MUNDIAL

A condição demasiadamente onerosa dos termos dos acordos decorrentes da Lei 9.496/97 tem levado estados ao absurdo de se endividarem com o Banco Mundial para realizar pagamentos à União. Tal fato impõe questionar: - Como é possível um organismo internacional apresentar aos estados condição mais favorável que a própria União? Além dos riscos decorrentes das condicionalidades exigidas pelo Banco Mundial em troca de empréstimos, tal passo é fortemente temerário, face ao ambiente internacional de profunda crise financeira, desregulamentação e instabilidade.

RISCO DE TRANSFERÊNCIA DA CRISE FINANCEIRA PARA OS ESTADOS

Financiamento específico do Banco Mundial tem sido concedido a diversos estados para "assessorar" Reforma da Previdência tanto no âmbito da União como dos Estados:

ASSESSORIA DO BANCO MUNDIAL PARA FUNDOS DE PENSÃO NACIONAL E SUBREGIONAIS

Projeto: **BR State Pension Reform TAL II (P089793) – Valor: US\$ 5 milhões**

Objetivo: "*Significativas reduções dos custos das aposentadorias*"

23 Estados já manifestaram interesse em participar. Recursos já foram liberados para 18 Estados:

RN	AP	RS	DF	RR	CE	SC	GO	TO	PB	SP	MS	BA	PE	SE	MG	ES	AC
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

A conjuntura internacional de crise financeira é completamente desfavorável à criação de fundos de pensão, tendo em vista que estes estão falindo ou correndo graves riscos de quebra em todo o mundo, especialmente na Europa e Estados Unidos, além de outros Continentes. Até a OCDE já advertiu sobre os graves riscos que os envolvem.

A crise financeira atual escancarou a existência de trilhões de dólares em derivativos sem lastro que estão inundando instituições financeiras, e sendo repassados temporariamente para os denominados bancos podres - "bad Banks" - para posterior desova nos fundos de pensão. Isso representa risco real para todos os fundos de pensão já existentes, indicando ainda que não é razoável criar fundos de pensão nessa conjuntura de insegurança total diante da desregulamentação mundial do mercado financeiro. A crise tem mostrado que papéis classificados como de "baixo risco" se mostram como "lixo" do dia para a noite.

Art. 44 da Resolução 3792/2009, do Conselho Monetário Nacional, sobre os investimentos das EFPC (Entidades Fechadas de Previdência Complementar) diz que "*A EFPC pode realizar operações com derivativos...*"

Diante disso, fundos financeiros que possibilitam compra de derivativos podem se transformar em receptáculos dos papéis podres, importando a crise financeira para o interior do Brasil.

Ação Popular no STF

Encontra-se no Supremo Tribunal Federal a Ação Popular "ACO 1944", que questiona várias ilegalidades da dívida dos estados com a União, e pode determinar a revisão desde o início dos contratos firmados no âmbito da Lei 9.496/1997. Tal fato indica a necessidade de o próprio Legislativo rever as condições impostas por essa lei, que pode vir a ser julgada inconstitucional pelo Judiciário.

Histórico

O problema do endividamento dos estados teve início na Ditadura Militar, nos anos 70, quando houve grande incentivo ao endividamento dos estados para viabilizar a reforma tributária que passou a concentrar cada vez mais os recursos na esfera federal. A saída foi liberar e até incentivar o endividamento dos estados, que possuíam, até 1993, autonomia para emissão de títulos estaduais (dívida mobiliária).

Ao longo das últimas décadas, os estados ficaram reféns dos impactos decorrentes da política monetária federal, principalmente juros altos.

Graves denúncias de fraudes levantadas pela CPI dos Precatórios indicaram a participação de 161 instituições financeiras em processos de emissão de dívida mobiliária pelos estados, que era arrematada pelos bancos muito abaixo de seu valor nominal.

A Lei 9.496/97 refinanciou principalmente a dívida mobiliária sem levar em conta o baixíssimo valor de mercado dos títulos. Além disso, tal refinanciamento foi vinculado a programa de ajuste fiscal (PAF), à privatização do patrimônio dos estados (PED) e saneamento de bancos que seriam privatizados (PROES).

É inadiável rever as condições da Lei 9.496/97 desde a origem e auditar todo o processo de endividamento desde a ditadura militar.